

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 9alyqifh <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 26/11/2025 Projeto de lei nº 1878/2025 Protocolo nº 12415/2025 Processo nº 3804/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Institui o Selo “Cidade Mulher”, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Cidade Mulher”, destinado a reconhecer e certificar os Municípios que se destacarem na efetividade e na implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar, à proteção, ao desenvolvimento e à garantia de direitos das mulheres, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 2º O Selo “Cidade Mulher” será concedido anualmente aos Municípios que comprovarem, mediante avaliação regulamentada pelo Poder Executivo, a adoção de políticas públicas eficazes, contínuas e estruturadas voltadas às mulheres, abrangendo, no mínimo:

I – políticas de enfrentamento à violência contra a mulher;

II – promoção da saúde integral da mulher;

III – iniciativas de autonomia econômica, empreendedorismo feminino e inclusão produtiva;

IV – ações de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social;

V – programas de educação, formação e capacitação profissional com recorte de gênero;

VI – estratégias de prevenção à violência obstétrica e qualificação do atendimento materno-infantil;

VII – promoção da participação feminina na gestão pública e nos espaços decisórios; e

VIII – desenvolvimento de ações voltadas às mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, rurais ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais do Estado.

Art. 3º A avaliação dos Municípios será realizada conforme procedimentos, critérios, indicadores, parâmetros

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

de desempenho e fluxos definidos em regulamento próprio, editado pelo Poder Executivo, que poderá ainda estabelecer mecanismos de verificação, comprovação documental, inspeções e auditorias.

Art. 4º O Selo “Cidade Mulher” poderá ser concedido em categorias ou níveis distintos, conforme critérios de mérito, excelência ou impacto social, a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os Municípios certificados poderão utilizar o Selo “Cidade Mulher” em peças de comunicação institucional, materiais oficiais, eventos, relatórios e instrumentos de transparência pública, durante o período de vigência da certificação.

Art. 6º A obtenção do Selo “Cidade Mulher” não gera direito subjetivo a repasses financeiros automáticos, mas, poderá ser utilizada como critério de prioridade para celebração de convênios, parcerias, cooperações técnicas e recebimento de apoio estadual em políticas destinadas às mulheres, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei estabelecendo metodologia de avaliação, critérios complementares, forma de adesão, processos de certificação e demais disposições necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Cidade Mulher”, destinado a reconhecer, incentivar e certificar os Municípios que se destacarem na efetividade e na implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar, à proteção, ao desenvolvimento e à promoção dos direitos das mulheres.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecer, em todo o território mato-grossense, ações integradas e contínuas que assegurem a plena cidadania das mulheres, considerando suas múltiplas realidades sociais, econômicas, territoriais, étnicas e culturais. Mato Grosso possui forte diversidade populacional, com significativa presença de mulheres indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas e migrantes, além de enfrentar desafios específicos relacionados às longas distâncias territoriais, às desigualdades sociais e ao acesso às políticas públicas.

Nesse contexto, o Selo “Cidade Mulher” constitui mecanismo estratégico para reconhecer e valorizar Municípios que implementem políticas públicas efetivas em áreas essenciais, como o enfrentamento à violência contra a mulher, o fortalecimento da rede de atendimento, a promoção da saúde integral, a autonomia econômica e o empreendedorismo feminino, a inclusão produtiva, a educação com recorte de gênero, a prevenção da violência obstétrica, o apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade e o desenvolvimento de ações específicas para mulheres de povos e comunidades tradicionais.

Ao estabelecer critérios objetivos e permitir que o Poder Executivo regulamente o processo de avaliação, a certificação e os indicadores de desempenho, o Projeto garante flexibilidade para atualização das diretrizes e adequação às demandas sociais e às políticas nacionais e internacionais de promoção dos direitos das mulheres.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Importante ressaltar que a concessão do Selo, além de reconhecer boas práticas, incentiva a cooperação institucional entre Estado e Municípios, fortalecendo a gestão pública e podendo servir como critério de prioridade na celebração de convênios, parcerias e programas estaduais destinados às mulheres.

Por fim, o Selo “Cidade Mulher” também se configura como instrumento de transparência e mobilização social, permitindo que a população acompanhe e reconheça os Municípios comprometidos com a igualdade de gênero e a proteção integral das mulheres, estimulando uma cultura de participação cidadã e responsabilidade pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no Estado de Mato Grosso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual